

CONTRATO PM DE MATUREIA Nº 01.110/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE MATUREIA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA HEALTH SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n° 01.612.689/0001-78, com sede na Rua José Alves da Costa, 75 centro, na cidade de Matureia– PB, neste ato representada pelo Sr. José Pereira Freitas da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Jerônimo, 285, na cidade de Matureia -PB, portador do CPF nº 343.288.234-34, RG Nº 876.312 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **HEALTH SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ Nº 40.978.450/0001-78, com endereço à Av. Pinheiro Chagas, nº 127, Bairro Jundiá , Anápolis, estado de Goiás, representado pelo seu procurador o Senhor Gabriel França de Souza, CPF: 700.417.241-43 e RG:5890121-SSP- GO, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **DISPENSA Nº. 012/2023**, conforma artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos de consultoria em gestão de saúde e segurança do trabalho junto a esta edilidade, implantação e manutenção do E-social, visando atender as normas trabalhista vigentes, com base na proposta mais vantajosa para atender às necessidades da Secretaria de Finanças do município, conforme especificações constantes no nos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	P. UNIT	P. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA EVETOS S-2220 (ASOS); 2240 (LTCAT); 2210 (CAT); GESTÃO OCUPACIONAL PERSONALIZADA, I OCUPACIONAIS (GRO); PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR); PROGRAMA DE CONTROLO MÉDICO	12	MESES	R\$: 1.250,00	R\$: 15.000,00

<p>E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO); LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO (LTCAT); EMISSÃO DO PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP) APARTI DE JAN/2023; EMISSÃO DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT); GESTÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO); GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PLATAFORMA DO E-SOCIAL, COM ENVIO DOS EVENTOS S-2210: COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT); S-2220: MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR (ASO); E S-2240: CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (AGENTES NOCIVOS); E TREINAMENTOS E SEGURANÇA DO TRABALHO; ASOS - EXAME CLÍNICO ADMISSSIONAL, DEMISSIONAL, PERIODICO, MUDANÇA DE RISCO</p>				
--	--	--	--	--

	<p>OCUPACIONAL E RETORNO AO TRABALHO; Para subsidiar as informações para a contratação, hoje consta na Prefeitura 375 (trezentos e setenta e cinco) funcionários.</p>				
--	---	--	--	--	--

OBS: As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

1.2. Dos Serviços:

1. GESTÃO DO e-SOCIAL

- a) Gestão completa do e-Social;
- b) Gestão com informativos mensais dos eventos programados e não programados;
- c) Convocação para realização dos exames periódicos, porém não sendo necessário;
- d) Manutenção contínua de todos os programas, com atualizações de acordo com mudanças de efetivo.
- e) Disponibilizar os levantamentos dos dados em formato XML apresentados dentro dos documentos legais PGRO, PCMSO E LAUDOS.
- f) atualização da alimentação do E-social de janeiro até os dias atuais, de acordo com as Leis vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1.A presente contratação tem o valor mensal de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais) e valor anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2.. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- a. Executar os serviços, dentro dos padrões de qualidade pertinentes, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- b. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura municipal de Matureia, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- d. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 meses, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante-

FONTE RECURSO: Livres/Ordinário

02.110 Secretaria de Finanças

04 123 2001 2066 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3100.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3190.00 Aplicações Diretas

000969 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

000970 3390.39 99 17510000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

10.1.1. O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a municipal de Matureia - PB, devendo, no desempenho dos serviços, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

- a. Executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta, em conformidade com as Normas Regulamentadoras no 01 e no 07. Prestar os serviços observando rigorosamente todas as normas e as disposições legais pertinentes ao objeto;

- b. Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- c. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se refere.
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- f. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos e equipamentos fornecidos;
- g. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- h. Orientar ao CONTRATANTE no sentido de satisfazer as exigências impostas pelas normas e disposições legais relativas ao objeto;
- i. Dispor de pessoal qualificado e em número suficiente para a prestação dos serviços
- j. Entregar em meio eletrônico ou físico, devidamente rubricados e assinados pelos responsáveis, os programas elaborados para o CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE-

9.1.O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
2. fornecer ao Contratado todas as informações solicitadas sobre a proposta e dados técnicos relevantes à entrega e procedimento a ser executado para envio do arquivo PDF a endereços eletrônicos previamente definidos pela Contratante;
- 3.fiscalizar, supervisionar, ajustar e aprovar os trabalhos do Contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3.A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
 - a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
 - a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
 - b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
 - d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 17.5. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MATUREIA- Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE-

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/08/2023.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1.As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de TEIXEIRA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Maturéia - PB, 29 de setembro de 2023.

JOSE PEREIRA
FREITAS DA
SILVA:34328823434

Assinado digitalmente por JOSE PEREIRA FREITAS DA SILVA:34328823434
DN: cn=JOSE PEREIRA FREITAS DA SILVA:34328823434, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A3, email=matureia@hotmail.com
Data: 2023.10.02 11:38:57 -03'00'

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITURA DE MATUREIA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

GABRIEL FRANCA
DE
SOUZA:700417241
43

Assinado de forma digital por GABRIEL FRANCA DE SOUZA:70041724143
Dados: 2023.10.02 08:29:17 -03'00'

HEALTH SAUDE E SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA
CNPJ nº 40.978.450/0001-78
CONTRATADA

Nome:
CPF: